



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2024**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luiz, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **VALMOR GOLO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso V, da referida Lei, para a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DESTINADA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO SITUADA NA LOCALIDADE DENOMINADA DE LINHA SANTA TEREZINHA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE (SC)**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

Locação de uma área de terra de 2.500 m², equivalente a 0,25 hectares, devidamente individualizada, dentro de uma área rural privada de 145.200 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos) metros quadrados, equivalentes a 14,52 hectares, com matrícula de n.º 301, registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Freitas (SC), a ser destinada a extração de cascalho a céu aberto sem uso de explosivos e sem recuperação de área degradada de propriedade do Senhor Ereni Marafon e sua esposa Neide Tomazelli Marafon, área situada na localidade denominada de Linha Santa Terezinha interior do Município de União do Oeste (SC).

Item	Descrição	UND	QTD.
1	LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE 0,25 HECTARES DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA DENTRO DE UMA ÁREA RURAL PRIVADA DE 145.200 METROS QUADRADOS, EQUIVALENTES A 14,52 HECTARES, COM MATRÍCULA DE N.º 301, REGISTRADA JUNTO AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS (SC), A SER DESTINADA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO A CÉU ABERTO SEM USO DE EXPLOSIVOS E SEM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DE PROPRIEDADE DO SENHOR ERENI MARAFON E SUA ESPOSA NEIDE TOMAZELLI MARAFON, ÁREA SITUADA NA LOCALIDADE DENOMINADA DE LINHA SANTA TEREZINHA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.	M ³	250

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para o fornecimento de cascalho para aplicação e manutenção de estradas vicinais do município, mantendo as condições de trafegabilidade dos usuários. Considerando as condições climáticas e períodos de fortes chuvas, se faz necessária uma manutenção ainda mais periódica das estradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

3. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

3. DO VALOR

O Município de União do Oeste (SC) pagará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por carga, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se por um fornecedor que atuasse tivesse área de terra com as características que viessem atender à necessidade da administração. Neste tema, foi encontrada a propriedade do Senhor Ereni Marafon e sua esposa Neide Tomazelli Marafon, área situada na localidade denominada de Linha Santa Terezinha interior do Município de União do Oeste (SC).

A escolha do fornecedor justifica-se em razão de possuir o material necessário para atender as necessidades da administração.

5. DA HABILITAÇÃO

- a) Certificado de Pessoa Física;
- b) Registro Geral;
- c) Matrícula atualizada do imóvel;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade - 001 – Urbanismo/Serviços Urbanos
Proj. Atividade – 2.062 – MANUT. DAS ATIV. DPTO DE SERVIÇOS URBANOS
Cód. Red. 104 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação de Senhor Ereni Marafon, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

União do Oeste (SC), em 15 de maio de 2024.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal